



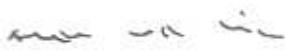
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reunião do Conselho Geral
12-Julho-2010

DELIBERAÇÃO N^o 40/2010, de 12 de Julho

- Aprova o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes dos 1º, 2º e 3º Ciclos de Estudos para o Conselho Geral da Universidade de Coimbra, de acordo com o texto anexo (documento n^o 15-CG/2010), nos termos do n^o 1 do artigo 38º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

O Presidente


(Artur Santos Silva)

univ.

Regulamento Eleitoral

Para a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Geral (artigos 37º e 38º dos Estatutos da Universidade de Coimbra)

1. O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Geral:
 - a) Quatro representantes dos estudantes do 1º e 2º ciclos de estudos;
 - b) Um representante dos estudantes do 3º ciclo de estudos.
2. O processo eleitoral inicia-se no dia **6 de Outubro de 2010, pelas 15 horas**, com a afixação nos locais de estudo e com a inserção no sítio da Universidade na Internet, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.
3. **No mesmo dia, até às 17 horas**, são tornados públicos, através da inserção na página da Universidade na Internet e da afixação nos locais de estudo da Universidade e das Faculdades, os cadernos eleitorais referentes ao corpo dos estudantes do 1º e 2º ciclos de estudos e ao corpo dos estudantes do 3º ciclo de estudos.
4. Os membros referidos na alínea *a*) do número 1 são eleitos pelos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. No que se refere ao representante dos estudantes do 3º ciclo de estudos, considera-se eleito o primeiro candidato da lista mais votada.
5. Não é admitido o voto por procuraçāo ou por correspondência.
6. Serão inscritos nos cadernos eleitorais os estudantes inscritos na Universidade de Coimbra até às **24.00 horas do dia 3 de Outubro**.
7. O Presidente solicitará a elaboração dos cadernos eleitorais (quatro por cada Faculdade) relativos aos estudantes do 1º e 2º ciclos e de estudos e aos estudantes do 3º ciclo de estudos), de modo a que estejam prontos para afixação e para envio para as Faculdades até ao dia **6 de Outubro de 2010**.
8. **Na data referida nos números 2 e 3**, o Presidente designa e torna pública, pelos meios referidos nos números 2 e 3, uma Comissão Eleitoral presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por mais cinco elementos: dois

docentes doutorados e três estudantes, um dos quais estudante de doutoramento, escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.

9. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 12 e 13;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos números 19, 20 e 21;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respectiva acta e enviá-la ao Presidente, nos termos do número 30.

10. A Comissão Eleitoral funciona nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, é secretariada pela Secretaria do Conselho Geral e pode ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por um jurista da Estrutura Central da Universidade.

11. Cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral poderá indicar um representante junto da Comissão Eleitoral, o qual poderá participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.

12. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral até às **12.30 horas do dia 12 de Outubro de 2010**;

13. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até às **12.30 horas do dia 14 de Outubro de 2010**.

14. As listas concorrentes às eleições devem conter o seguinte número de candidatos:

- a) As listas de estudantes do 1º e 2º ciclos, quatro candidatos efectivos e quatro candidatos suplentes;
- b) As listas de estudantes do 3º ciclo, um candidato efectivo e dois candidatos suplentes.

15. Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada.

16. As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos representantes dos estudantes do 1º e 2º ciclos devem ser subscritas por um mínimo de oitenta estudantes do 1º e 2º ciclos provenientes de pelo menos quatro Faculdades.

17. As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo devem ser subscritas por um mínimo de oito estudantes do 3º ciclo provenientes de pelo menos quatro Faculdades.
18. Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.
19. As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as **09.00 horas do dia 15 de Outubro de 2010 e as 17.30 horas do dia 20 de Outubro de 2010**.
20. Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efectivos e suplentes que a integram, da relação dos respectivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, conforme modelos anexos.
21. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às **12.30 horas do dia 22 de Outubro de 2010**.
22. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente, a apresentar até às **17.30 horas do dia 25 de Outubro de 2010**.
23. O Presidente decidirá em definitivo até às **17.30 horas do dia 27 de Outubro de 2010**, dando imediatamente publicidade, nos termos dos números 2 e 3, às listas de candidatos que disputarão as eleições.
24. A campanha eleitoral decorrerá **entre as 09.00 horas do dia 29 de Outubro de 2010 e as 20.00 horas do dia 10 de Novembro de 2010**.
25. O acto eleitoral realizar-se-á no dia **11 de Novembro de 2010**, decorrendo a votação **entre as 10.00 horas e as 19.00 horas**.
26. A Comissão Eleitoral organizará, em cada Faculdade, as mesas de voto que considere necessárias, sendo cada mesa constituída por um professor e dois estudantes, um dos quais será do 1º ciclo de estudos, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.
27. O presidente de cada mesa de voto será um professor, ao qual caberá, em questões relativas ao processo eleitoral, além do seu, o voto de desempate.
28. Em cada mesa de voto há duas urnas separadas, uma para os estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos e uma para estudantes do 3º ciclo de estudos.
29. Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respectiva acta, que discriminará os resultados para cada uma das duas urnas e será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobreescrito lacrado, o mesmo se passando com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

Anexo à Deliberação nº 40/2010, de 12 de Julho

30. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a acta final, que enviará de imediato ao Presidente, para homologação e publicação, pelos meios referidos nos números 2 e 3, o mais tardar até às **12.30 horas do dia 15 de Novembro de 2010**.
31. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.
32. A tomada de posse dos estudantes eleitos decorrerá imediatamente antes da primeira reunião do Conselho Geral que se realizar após a homologação dos resultados.
33. No âmbito do presente Regulamento, o Presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho Geral, por ele designado, de entre os referidos na alínea a) do nº1 do artigo 37º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Paço das Escolas, em 12 de Julho de 2010

O Presidente



Artur Santos Silva

ANEXOS

2010

Declaração de aceitação de candidatura

Eu.....
abaixo assinado, estudante do ... (a)ciclo de estudos em.....
.....,da Faculdade de.....
da Universidade de Coimbra, residente em

Aluno nº.....
 declaro que aceito integrar a lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da
Universidade, identificada como....., e
que não sou candidato em outra lista nem subscritor de nenhuma lista concorrente ao
presente acto eleitoral.

Coimbra, de de 2010.

.....
(Assinatura)

Contactos:

Endereço electrónico:

Telefone/Telemóvel:

a) (Estudante do 1º ou 2º ciclo; Estudante do 3º ciclo)

2

**Indicação do representante da lista junto da Comissão Eleitoral
(artigos 11º e 20º do Regulamento Eleitoral)
(facultativo)**

Declaro que o representante da lista concorrente à eleição dos representantes dos estudantes do..... ciclo de estudos para o Conselho Geral da Universidade, identificada como....., é o seguinte estudante:

Nome.....

Curso.....

Nº de Estudante.....

Contactos:

Telemóvel:

Endereço electrónico:

Telefone fixo:

Coimbra, de de 2010.

.....
(Assinatura)

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos

LISTA _____

CANDIDATOS
(nº14º do Regulamento)

Efectivos

1-
2-
3-
4-

Suplentes

1-
2-
3-
4-

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos

LISTA _____

Subscritores (mínimo de oitenta estudantes dos 1º e 2º ciclos provenientes de pelo menos quatro Faculdades – nº 16º do Regulamento)

FOLHA 1

NOME	Nº de Aluno	FACULDADE	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO OU SUBSCRITOR DE OUTRA LISTA (Nº18º DO REGULAMENTO ELEITORAL.) ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos

LISTA _____

Subscritores (mínimo de oitenta estudantes dos 1º e 2º ciclos provenientes de pelo menos quatro Faculdades – nº 16º do Regulamento)

FOLHA 2

NOME	Nº de Aluno	FACULDADE	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO OU SUBSCRITOR DE OUTRA LISTA (Nº18º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos

LISTA _____

Subscritores (mínimo de oitenta estudantes dos 1º e 2º ciclos provenientes de pelo menos quatro Faculdades – nº 16º do Regulamento)

FOLHA 3

NOME	Nº de Aluno	FACULDADE	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO OU SUBSCRITOR DE OUTRA LISTA (Nº18º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			

۱۷

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos

LISTA

Subscritores (mínimo de oitenta estudantes dos 1º e 2º ciclos provenientes de pelo menos quatro Faculdades – nº 16º do Regulamento)

FOLHA

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes do 3º ciclo de estudos

LISTA _____

CANDIDATO
(nº 14º do Regulamento)

Efectivo

1-

Suplentes

1-

2-

一

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE

Estudantes do 3º ciclo de estudos

LISTA _____

Subscritores (mínimo oito estudantes do 3º ciclo provenientes de pelo menos quatro Faculdades – nº 17º do Regulamento)

FOLHA 1